

# O isolamento social no contexto da COVID-19: como a pandemia é sentida no “quarto de despejo” da cidade?

## **Tirza Natiele Almeida Matos**

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Discente no Programa de Iniciação Científica da UESB – PIC/UESB. Membro do IBDU – Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. Integrante do NAJA – Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa. Membro do NEDIC – Núcleo de Estudos de Direito Contemporâneo. Integrante do GPDS – Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. *E-mail:* tirzanatiele@hotmail.com.

## **Tainah Souza Silveira**

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Discente no Programa de Iniciação Científica da UESB – PIC/UESB. Membro do NAJA – Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa. Integrante da Equipe Executora da Clínica de Direitos Humanos – CDH/UESB. Membro do GPDS – Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. *E-mail:* tainahssilveira@gmail.com.

## **Cláudio Oliveira de Carvalho**

Pós-Doutor em Sociologia Urbana pela Universidade Federal da Bahia. Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano. Professor Adjunto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro do IBDU – Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. Integrante do NAJA – Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa. Coordenador do GPDS – Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. *E-mail:* ccarvalho@uesb.edu.br.

---

**Resumo:** Diante da pandemia de COVID-19 e da sua propagação no Brasil, o território se torna significativo no enfrentamento à nova doença, a partir da compreensão de que há relação entre a proporção de contaminação, a densidade demográfica e a infraestrutura urbana ofertada nas regiões. Nesse sentido, a presente pesquisa se propôs a investigar os reflexos do coronavírus para os grupos sociais que suportam a negação do direito à cidade. Para tanto, inicialmente, o trabalho utilizou como metodologia uma revisão bibliográfica, com o levantamento de fontes teóricas que tratam da organização urbanística brasileira e das suas questões socioeconômicas correlatas, acompanhada de recursos literários, por meio de uma correlação entre o direito e a obra *Quarto de despejo*, de Carolina Maria de Jesus, tendo em vista que esta evidencia a realidade da periferia brasileira através de sua própria vivência. O trabalho também contou com a pesquisa empírica, com a análise de duas decisões judiciais proferidas no contexto de pandemia, em sede de ações civis públicas, concernentes aos serviços públicos essenciais, como abastecimento de água potável e oferta segura de transporte público, em regiões periféricas. Por conseguinte, foi percebido como as medidas necessárias para o combate da doença são distribuídas de forma desigual no território e como os óbices decorrentes do vírus prejudicam determinados grupos sociais de forma mais intensa.

**Palavras-chave:** Direito à cidade. Desigualdade socioespacial. Medidas preventivas. Pandemia.

**Sumário:** Introdução – **1** A construção das cidades brasileiras: uma retrospectiva histórica – **2** O direito à cidade: como é exercido no “quarto de despejo”? – **3** “A sul” da quarentena: quem está no “quarto de despejo” da pandemia? – Considerações finais – Referências

---

## Introdução

O SARS-CoV-2, conhecido como novo coronavírus, manifestou os primeiros casos no Brasil no final do mês de fevereiro de 2020. A doença foi introduzida no país por meio do retorno dos cidadãos que vieram de outras nações com alta taxa de contaminação, principalmente da China, em Wuhan, onde se acredita ter iniciado a disseminação da COVID-19. Com o passar dos dias, no início de março, iniciou-se a transmissão comunitária da doença, o que levou à primeira morte no Brasil em meados desse mês.

Os casos foram aumentando progressivamente, sendo que o país já atingiu a marca de 51.271 mortes, em 22 de junho de 2020,<sup>1</sup> o que levou os estados a declararem estado de emergência e a tomarem medidas drásticas, como o *lock-down*,<sup>2</sup> o qual previa a restrição de circulação de pessoas na cidade e bloqueio de estradas como forma de evitar a disseminação da doença.

Em razão de as medidas preventivas e de tratamento estarem ligadas a questões sociais, visto que a mobilidade foi impactada e, conseqüentemente, o exercício de muitas profissões foi impedido, com o fechamento do comércio e demissão de muitas pessoas, o Estado instituiu o auxílio emergencial, criado pela Lei nº 13.982/20, que oferece o pagamento desse benefício para grupos mais afetados economicamente e que necessitam da circulação de pessoas para exercerem suas atividades, como os desempregados, trabalhadores informais e microempreendedores individuais.

O âmbito territorial se torna significativo a partir da compreensão de que há relação entre a proporção de contaminação, a densidade demográfica e a infraestrutura urbana ofertada.<sup>3</sup> À vista disso, as porções do território brasileiro demandam políticas públicas específicas, pois o não acesso ao desfrute pleno do direito à cidade, abarcando habitação e acesso à infraestrutura de qualidade, leva a uma maior capacidade de disseminação do vírus.

A presente pesquisa se propôs a investigar os impactos da pandemia para os grupos sociais que experienciam a negação do direito à cidade. Para tanto, inicialmente, o trabalho utilizou como metodologia uma revisão bibliográfica, com o levantamento de fontes teóricas que tratam da organização urbanística brasileira

<sup>1</sup> CORONAVÍRUS BRASIL. Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde. In: *Coronavírus Brasil*. Atualizado em 22.06.2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>2</sup> A palavra pode ser traduzida para o português como “confinamento”. Consiste em uma versão mais rígida do distanciamento social, transformando as recomendações em obrigações, como imposição do Estado.

<sup>3</sup> CONNOLY *et al.*, 2020 *apud* COSTA, Marco Aurélio *et al.* *Apontamentos sobre a dimensão territorial da pandemia da covid-19 e os fatores que contribuem para aumentar a vulnerabilidade socioespacial nas unidades de desenvolvimento humano de áreas metropolitanas brasileiras*. IPEA, abr. 2020. 66p. Nota técnica. p. 7.

e das suas questões socioeconômicas correlatas, acompanhada de recursos literários, por meio de uma correlação entre o direito e a obra *Quarto de despejo*, de Carolina Maria de Jesus,<sup>4</sup> tendo em vista que esta evidencia a realidade da periferia brasileira através de sua própria vivência.

O trabalho também contou com a pesquisa empírica, com a análise de duas decisões judiciais proferidas no contexto de pandemia, em sede de ações civis públicas que correm nos estados da Bahia e de Minas Gerais, concernentes aos serviços públicos essenciais, como abastecimento de água potável e oferta segura de transporte público em regiões periféricas, a fim de melhor compreender as consequências da disseminação da doença nas parcelas mais pobres da sociedade.

Apesar de ter estudado por apenas dois anos, a mencionada autora, Carolina Maria de Jesus, valorizava a educação e escreveu a obra durante cinco anos, entre 1955 e 1960. Sozinha, a autora criou e sustentou os seus três filhos por meio do seu trabalho como catadora de papel e era residente na favela do Canindé, Zona Norte de São Paulo.

O livro foi escrito em forma de diário, durante o governo de Juscelino Kubitschek, no contexto do lema “50 anos em 5”. Sendo assim, grandes construções, como a de Brasília, traduziam a ideia de expansão da infraestrutura brasileira; todavia, à medida que esses investimentos ocorriam, a desigualdade socioespacial aumentava.

O trabalho, inicialmente, realizou uma retrospectiva histórica do modelo de construção das cidades no Brasil; seguidamente, foi feita uma análise de como o direito à cidade é vivido pela população periférica, realizando um paralelo com a supramencionada obra literária; e, por fim, uma explanação dos óbices enfrentados pela população mais vulnerável em decorrência da disseminação da COVID-19, assim como são realizadas as medidas de prevenção e tratamento para essas pessoas.

## 1 A construção das cidades brasileiras: uma retrospectiva histórica

Ao contrário do que parecem, as cidades brasileiras foram planejadas. O que não é apregoado pela mídia e pelo senso comum é que as desigualdades presentes na urbanização foram induzidas pelos interesses das classes dominantes, sob a salvaguarda do Estado. Apesar de a cidade se constituir um palco de luta e de disputa de projetos cidadãos, “houve sempre uma ‘estrutura’ social que regulasse substancialmente os interesses contraditórios das mais diversas classes sociais”.<sup>5</sup> Tal estrutura é o Estado, que tem sua base erguida na aristocracia da sociedade brasileira.

<sup>4</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960.

<sup>5</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 3.

Dessa maneira, erigiram-se a cidade e o tecido da urbanização brasileira, que, numa correlação desproporcional de forças política e econômica, construiu um modelo socialmente excludente e espacialmente segregador, que abriga hoje 84,4% da população brasileira.<sup>6</sup>

As vilas e cidades brasileiras, inicialmente, remontando ao período colonial português, surgiram como necessidade de estabelecer domínio e defesa sobre a terra recém-descoberta; portanto, foram se estabelecendo a partir de demandas concretas da economia de produção rural e proteção territorial. Ou seja, ao contrário da colonização espanhola, que visava à criação de núcleos estáveis e ordenados, a portuguesa era ditada pela economia de mercado. Tal economia foi desenvolvida, sumariamente, no interior, com atividades rurais baseadas na ideia de desenvolvimento do capitalismo europeu: latifúndio monocultor, extrativismo e trabalho escravo.

Dessa maneira, a conjuntura internacional e os acontecimentos políticos e econômicos – como a invasão holandesa no Nordeste e o ciclo do ouro em Minas Gerais e Goiás – possibilitaram o crescimento de diferentes regiões do país, que, conforme se faziam, não detinham um plano de criação das cidades, mas tão somente buscavam a satisfação das necessidades produtivas e mercantis dos senhores rurais, os quais detinham a superioridade social devido à posse das terras e espelhavam o poder colonial patriarcal da coroa portuguesa sobre tais terras e demais classes sociais.

A preocupação com as atividades mercantis de exportação era tamanha que não havia sequer a dedicação com alimentos para subsistência dos próprios moradores dos pequenos núcleos urbanos, o que gerava sucessivas crises de abastecimentos e baixa expectativa de vida devido à má alimentação.<sup>7</sup>

Para além de núcleos criadores de uma tradição própria, as primeiras cidades e vilas eram centros de defesa e imposição das ideias e crenças oficiais do corpo de tradições ocidentais. Por conseguinte, muito antes de uma preocupação objetiva na construção de cidades, os ideais subjetivos já ocupavam vilas, ruas e casas de todos os moradores, tal como um plano urbanístico a ser seguido.

A estrutura escravocrata hierárquica estava presente em todos os setores da vida das pessoas e, com a arquitetura das casas, não era diferente. Intentavam a demonstração de poder, força e riqueza e, portanto, eram e poderiam ser espaçosas, com grandes janelas, portas, jardins e salas, a ostentar o poderio dos senhores

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Nielmar de. Nova proposta de classificação territorial do IBGE vê o Brasil menos urbano. *Agência Brasil*, 31 jul. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/nova-proposta-de-classificacao-territorial-do-ibge-ve-o-brasil-menos-urbano#:~:text=Censo%202020&text=Nesta%20classifica%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20Brasil%20tem,6%25%2C%20em%20zonas%20rurais>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>7</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

sobre o território espacial. Aos escravos restavam as senzalas, onde se amontoavam sem conforto, as quais eram agregadas à casa-grande.

Alguns acontecimentos importantes impulsionaram à urbanização um país eminentemente agrícola e rural, como o fim da escravidão, o ciclo do café, a Lei de Terras (Lei nº 601/1850), a industrialização e a mecanização agrícola. A Revolução Industrial deslocou o eixo da economia de mercado colonial, potencializando a produção em larga escala para ser servida ao comércio mundial e, dessa forma, favoreceu a hegemonia da burguesia industrial.

Paralelamente, a mecanização agrícola do campo impulsionou o êxodo rural de diversos trabalhadores que perderam suas ocupações para as máquinas. Esse cenário de ausência de renda e emprego, assim como de necessidades de subsistência, tornava os trabalhadores presas fáceis para as indústrias, que necessitavam de mão de obra barata e também de consumidores dos seus produtos.

De forma concomitante, a Lei de Terras definia os contornos da desigualdade socioespacial no país ao instituir a propriedade privada da terra, definindo a aquisição desta apenas mediante a compra e, por essa razão, tornou-se um marco para o ingresso na nova ordem econômica mundial.

Os que já possuíam terras de concessões portuguesas nada deveriam pagar por elas, enquanto a imensa maioria da população recém-chegada do campo, juntamente com os escravos recém-libertos, sem condições aquisitivas e sem posses de terras, tinha apenas necessidades básicas, como moradia, renda e alimentação.

Com a decadência da economia rural como consequência da modernização tecnológica, no final do século XIX, intensificou-se a busca por moradia nas áreas urbanas, desencadeando novas crises de habitação. Com o fornecimento de empregos precários e ausência de moradias adequadas, essa população passou a se amontoar nos cortiços e centros, onde se concentrava a maioria dos trabalhadores sem acesso à moradia adequada. Destarte, gerou-se uma concentração demográfica, a qual favorecia o aparecimento de epidemias diversas – devido à falta de infraestrutura –, que acabavam assolando toda a cidade.

Diante disso, a política higienista de combate aos cortiços se instala, gerando, como resposta estatal, as vilas higiênicas, seguidas pelas vilas operárias, que se concentravam distantes da dinâmica da cidade, bem como a expulsão dessas populações, que passaram a ocupar os morros. A favelização se dá, portanto, na esteira da suburbanização da população de média e baixa renda, através de loteamentos populares em áreas distantes. Por conseguinte, “predominavam no mercado imobiliário as relações de aluguel de casa, de arrendamentos e aforamentos de terras, particularmente em relação aos estratos sociais de renda baixa

e média, já que os de alta renda, constituídos de proletários de terras, mantinham um incipiente mercado de lotes urbanos”.<sup>8</sup>

No Brasil, a questão habitacional relacionou-se com a urbanização intensiva e o desenvolvimento industrial do século XX – mas não só. A estruturação habitacional brasileira revela-se com características socioeconômicas e culturais próprias, com diferenças na forma de uso e ocupação do solo, bem como configurações espaciais peculiares. Ângela Gordilho<sup>9</sup> aponta que “a ‘casa própria’ também acabou prevalecendo ao sistema de aluguel. Contudo, foi viabilizada para uma grande parte da população por processos informais, com graves problemas de condições de habitabilidade”.

Dentre as diferentes soluções para as crises habitacionais, está o rompimento com o sistema de aluguel, levando à oferta de loteamentos populares e produção estatal de moradia. Encontravam-se também, de forma paralela, soluções produzidas além do controle do Estado, como os loteamentos clandestinos e as favelas.

Importante registrar o *status* de mercadoria que a terra evidencia em suas relações desde a promulgação da já citada Lei de Terras em 1850, a qual levou, de acordo com Raquel Rolnik,<sup>10</sup> a uma absolutização da propriedade. Diante disso, não restam àqueles que não possuem condições econômicas de adquirir a terra por meio da compra senão a ocupação informal em topos de morros e nos arredores da cidade, lugares muitas vezes impróprios para a construção de moradias. Tais lugares passam a concentrar uma imensa parcela da população, sem condições sanitárias e de infraestrutura.

O que se observa na história da construção das cidades, a partir da Revolução Industrial, é que a concentração industrial e o capital financeiro eram os que ditavam os investimentos prioritários que e onde deveriam ser feitos. Tal contexto justifica as regiões Norte e Nordeste possuírem menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) quando comparadas à região Sudeste.<sup>11</sup> Paralelo a isso:

A reestruturação produtiva do capital na década de 80 alterou e muito as relações no mundo do trabalho. O aumento da produtividade, o salto dado pela tecnologia da informação e a automação em larga escala aumentaram drasticamente os índices de desemprego. A flexibilização

<sup>8</sup> SOUZA, Ângela Gordilho. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras – (Re) Qualificando a questão para Salvador-BA. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, SP, n. 5, p. 63-89, 2001.

<sup>9</sup> SOUZA, Ângela Gordilho. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras – (Re) Qualificando a questão para Salvador-BA. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, SP, n. 5, p. 63-89, 2001.

<sup>10</sup> ROLNIK *apud* SOUZA, Ângela Gordilho. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras – (Re)Qualificando a questão para Salvador-BA. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, SP, n. 5, p. 63-89, 2001. p. 23.

<sup>11</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

das leis trabalhistas diminuiu direitos da classe trabalhadora e desorganizou sindicatos.<sup>12</sup>

Os problemas da classe trabalhadora são ainda intensificados quando o Estado transfere para o setor privado a responsabilidade dos investimentos nas áreas sociais, o que levou a um sucateamento das áreas de educação, saúde, moradia e segurança. A ausência do Estado nesses setores fez com que o mercado os regulasse à sua maneira, ou seja, voltando-se para a geração de lucro; conseqüentemente, deixou de fora as classes mais pobres. Portanto, para a massa da população, restou sustentar o ônus e o caos do desenvolvimento urbano, do planejamento voltado para os interesses da burguesia industrial e do mercado imobiliário.

As favelas transitam no tempo enquanto uma grande senzala ou “quarto de despejo”, onde os trabalhadores vivem amontoados, sem condições de habitabilidade e com estreita dependência em relação à “casa-grande” (a cidade), para adquirirem renda através da venda alienante da sua força de trabalho. As classes mais pobres sempre foram vistas como mão de obra barata para impulsionar o desenvolvimento econômico das cidades, mas, do produto desse desenvolvimento, nunca puderam fazer parte espacial, política, social e econômica.

O que se observa é a repetição da estrutura da casa-grande nos dias atuais: da senzala ou favelas se extraindo toda força e a estas nada sendo devolvido da riqueza que é gerada nas cidades; e, como um “quarto de despejo” ou política higienista que se repete, esconde-se o subproduto da urbanização injusta e segregadora: o caos da ausência de infraestrutura, a miséria e a fome.

## 2 O direito à cidade: como é exercido no “quarto de despejo”?

O conceito de direito à cidade varia de acordo com a localidade em que é analisado. No Brasil e em países na América Latina, refere-se ao combate da segregação espacial e maior participação política na construção do modelo urbano. Todavia, em qualquer significado que essa expressão possa tomar, não estará presente somente uma perspectiva jurídica, mas também de ordens econômica e política, para conceber um modelo mais sustentável de cidade.<sup>13</sup>

Para os gestores públicos, o direito à cidade assumirá uma noção quase diametralmente oposta. Eles concebem tal direito por meio da lógica do capital, para a união dos cidadãos urbanos, com intuito de desenvolver o potencial econômico da cidade. De forma concomitante, inundam o espaço citadino de campanhas

---

<sup>12</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 24.

<sup>13</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 39.

publicitárias, referentes às temáticas sociais relevantes, como proteção ao meio ambiente e conservação das riquezas culturais.<sup>14</sup>

O que ocorre, na verdade, são transformações cosméticas, já que os problemas não são efetivamente enfrentados. Há uma espetacularização das medidas públicas. Nesse “universo” invertido, a realidade vivida é invadida pela contemplação do espetáculo. O mundo se converte em imagens, e estas se tornam seres reais, que resvalam em um comportamento hipnótico. Portanto, o espetáculo é “a conservação da inconsciência na modificação prática das condições de existência”.<sup>15</sup> Por essa razão, o modelo neoliberal de se criar e de se desenvolver a cidade não é questionado, ao tempo em que mudanças são continuamente prometidas.

Desde a organização das cidades gregas, os espaços possuíam um modelo de comunidade cuja minoria de cidadãos livres detinha o poder sobre os outros indivíduos. Havia democracia, todavia, seus elementos eram hierarquizados, constituindo, assim, uma democracia da “não liberdade”.<sup>16</sup> No passar dos tempos, a propriedade privada – incluindo o próprio solo – se fortaleceu e se concentrou, o que foi refletido em outras sociedades, alcançando até o modelo da brasileira.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual regulou direitos fundamentais em um âmbito internacional. Impulsionada por um contexto de devastação pós-guerra, no seu artigo 25º, versa sobre o direito à moradia e condições mínimas para uma vida digna:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.<sup>17</sup>

Dessa forma, a referida publicação trouxe uma nova perspectiva para o sentido do direito à moradia em uma compreensão complexa, ou seja, da necessidade da conjunção de outros direitos sociais para que esse fosse exercido de forma plena.<sup>18</sup>

Para explorar o conteúdo do direito à cidade, muitos documentos foram elaborados, ainda que sem força legislativa, para orientar a construção dos seus princípios, como a Carta Europeia de Garantia dos Direitos Humanos na Cidade

<sup>14</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 40.

<sup>15</sup> DEBORD, G. *A sociedade do espetáculo*: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997 [1967]. p. 23.

<sup>16</sup> LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011. p. 36.

<sup>17</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Larissa Assunção. *As mulheres no “quarto de despejo” das cidades*: como se constitui o direito à cidade para as mulheres. Vitória da Conquista: UESB, 2017. p. 29.



(2000) e a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005). Nesse sentido, vale citar dois dos mais importantes axiomas:

[...] não discriminação: a cidade deve ser gerida de modo a respeitar os direitos de todas as pessoas, sem desigualdade de gênero, nacionalidade, cor, escolaridade, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, ocupação ou qualquer outra. Para estudiosos como Milton Santos, a cidade acaba sendo uma reprodução espacial das discriminações que marcam a sociabilidade humana. A discriminação acaba se transformando em segregação sócio-espacial, situação que está na raiz de muitas mazelas sociais. Reconhecer que a discriminação molda o espaço urbano é um primeiro passo para produzir cidades mais amparadas pela justiça social; [...]

[...] atenção prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social: princípio que se liga à noção de justiça distributiva. Por dessa concepção, o poder público deve realizar programas sociais e de desenvolvimento econômico focados na redução das desigualdades, priorizando os grupos em situação de pobreza e marginalidade.<sup>19</sup>

Essa nova visão acerca do tema também refletiu no conteúdo constitucional brasileiro e, por conseguinte, o direito à cidade passou a ser garantido pela Constituição da República de 1988, em seus artigos 183 e 184. Além disso, os referidos artigos são regulados pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, intitulada de Estatuto da Cidade. Em seu artigo 2º, inciso I, estabelece o direito do povo a cidades sustentáveis, compreendidas como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.<sup>20</sup>

Ambas as supramencionadas normas estabelecem que a gestão do direito urbanístico seja feita através do Plano Diretor Urbano, o qual é competência dos municípios, tendo em vista que é o âmbito com maior proximidade da realidade cidadina. Tal plano orienta os agentes públicos e privados acerca do que deve ser realizado no território. Para tanto, também é garantido à população participar das audiências do poder público municipal nos projetos que possam causar prejuízos à comunidade e ao meio ambiente.

Apesar de toda a proteção legislativa no sentido de assegurar o exercício do direito à cidade, arraigado a outros direitos fundamentais, ainda há grande desrespeito e negação às camadas populares como reação a toda construção histórica

---

<sup>19</sup> CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 43-44.

<sup>20</sup> BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em: 23 jun. 2020.

do espaço urbano brasileiro. Apenas quem vive essa realidade compreende, em profundidade, o sabor amargo da desigualdade socioespacial.

As camadas sociais preenchem os espaços urbanos de acordo com sua situação econômica. As regiões mais abastecidas de infraestrutura e serviços se constituem em mercadoria de maior valor. A partir da compreensão de que a maior parte da população brasileira se encontra nos extratos mais baixos da pirâmide social, percebe-se que, para o povo, resta habitar em localidades que se adequem ao seu poder aquisitivo, ou seja, que carecem de bens necessários para a garantia de uma vivência digna.<sup>21</sup> Nesse espaço, o indivíduo está diante do “quarto de despejo”, onde se depositam os “lixos” da sociedade.

Carolina Maria de Jesus mostrou as facetas da periferia de forma escancarada, sem embelezamentos e de maneira detalhada, mesmo sem acesso a um ensino formal. A autora descreve como o poder público apenas oferecia atenção à comunidade em épocas eleitorais. Por essa razão, classificou São Paulo da seguinte forma: “O Palácio é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade e o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos”.<sup>22</sup>

Apesar do espaço de décadas para a atualidade, torna-se claro como os indivíduos responsáveis pela produção legislativa, por não vivenciarem, de fato, a experiência da favela, não souberam – e nem mesmo desejavam – satisfazer as necessidades do povo ou levar mudanças significativas àquele espaço, de modo a atender apenas os interesses da classe dominante, como em toda a história.

Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), em 2018, constatou-se que mais de 74 milhões de brasileiros viviam sem coleta de esgoto sanitário, ou seja, 35,7% da população.<sup>23</sup> Além disso, outra pesquisa realizada pela mesma instituição, mas em 2016, concluiu que 31 milhões de brasileiros viviam em residências sem acesso a abastecimento de água pela rede de distribuição.<sup>24</sup> Como a realidade de Carolina, esses números mantiveram-se abundantes e latentes.

A narradora-personagem conta como era sua habitação: um barraco. O telhado coberto por papelões, os quais apodreciam quando chovia e invadia o “quintal” dos favelados. Concomitante ao estado, descrito como “primitividade”, da moradia, vinha a fome. Quando Carolina ouvia a voz do padeiro anunciando “está na hora do café”, logo lhe vinha ao pensamento que era a minoria na favela que possuía o privilégio de realizar essa refeição. Por essa razão, afirma que os filhos de uma

<sup>21</sup> BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. *Lua Nova*, São Paulo, n. 97, p. 81-106, abr. 2016. p. 86.

<sup>22</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960. p. 24.

<sup>23</sup> ESTADÃO CONTEÚDO. IBGE: 35,7% dos brasileiros vivem sem esgoto, mas 79,9% já têm acesso à internet. *IstoÉ Dinheiro*, 06 nov. 2019. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/ibge-357-dos-brasileiros-vive-sem-esgoto-mas-799-ja-tem-acesso-a-internet/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>24</sup> MELLIS, Fernando. IBGE: 31 milhões de brasileiros pobres vivem sem água encanada. *R7*, 15 dez. 2017. Disponível em: <https://noticias.r7.com/economia/ibge-31-milhoes-de-brasileiros-pobres-vivem-sem-agua-encanada-15122017>. Acesso em: 23 jun. 2020.

de suas vizinhas ficaram com a saúde fragilizada e, quando pessoas de fora os visitavam, diziam que para conseguir viver naquele espaço, seria necessário se tornar um porco.

Além disso, Carolina comenta acerca da necessidade de o Brasil ser dirigido por uma pessoa que já passou fome, pois, na sua visão, a fome também é professora. Nesse sentido, quem já passou por esse tipo de necessidade passaria a ter empatia pelo próximo e, sobretudo, pelas crianças.<sup>25</sup> O que ocorre, no entanto, é que o principal instrumento de organização do direito à cidade, o supramencionado Plano Diretor Urbano, é dirigido por pessoas que desejam a manutenção do *status quo* social, com sua respectiva desigualdade socioeconômica.

Segundo estudo do IBGE, realizado nas eleições de 2016, a etnia branca foi a única que teve maior representatividade entre os vereadores eleitos, com 57,1% (cinquenta e sete vírgula um por cento), sendo que as maiores diferenças foram encontradas entre os pardos e os pretos, sendo este último com apenas 5% (cinco por cento).<sup>26</sup> Dessa forma, em razão de a população negra ser a mais vulnerável no âmbito econômico, percebe-se que os espaços de poder são inundados pelos ricos – empresários –, com a especulação imobiliária, e pelos governantes, que, mesmo com a função de pensar no povo, visam ao lucro.

Por meio de uma pesquisa, a qual abordava uma avaliação de programas de promoção da saúde em territórios de vulnerabilidade social,<sup>27</sup> conclui-se que o cuidado com a saúde está profundamente conectado ao desenvolvimento do ambiente de habitação. Nesse sentido:

[...] a complexidade do processo saúde-doença em áreas de vulnerabilidade socioambiental, onde as doenças da pobreza coexistem com as doenças crônicas não-transmissíveis, com as causas externas de lesões, as condições de saneamento e dificuldades no acesso às medidas profiláticas, incluindo tratamento e medidas educativas. É nesse contexto que as infecções por parasitas intestinais (IPIs) perpetuam o ciclo doença-pobreza-doença, ao prejudicar a função cognitiva e o desempenho escolar e, conseqüentemente, as condições de empregabilidade.<sup>28</sup>

Ademais, também foi constatado que, no município de Laje do Muriaé, no estado do Rio de Janeiro, a maior parte dos moradores ingeria água oriunda de

<sup>25</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960. p. 22.

<sup>26</sup> G1. Etnia branca é a única que tem representação maior nas câmaras. *G1*, São Paulo, 09 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/blog/eleicao-2016-em-numeros/post/etnia-branca-e-unica-que-tem-representacao-maior-nas-camaras.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>27</sup> OLIVEIRA, R. T. Q. et al. Matriz de avaliação de programas de promoção da saúde em territórios de vulnerabilidade social. *Ciênc. saúde coletiva* [online], 2017, v. 22, n. 12, p. 3915-3932, ISSN: 1413-8123. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>28</sup> OLIVEIRA, R. T. Q. et al. Matriz de avaliação de programas de promoção da saúde em territórios de vulnerabilidade social. *Ciênc. saúde coletiva* [online], 2017, v. 22, n. 12, p. 3915-3932, ISSN: 1413-8123. p. 3. Acesso em: 28 maio 2020.

poços e minas. Posteriormente, 84,2% da água coletada das casas foi indicada como não apropriada para o consumo em razão da presença de coliformes fecais.<sup>29</sup> Portanto, é evidente como os espaços que não estão nos centros urbanos, desde décadas atrás, foram considerados como uma “não cidade”.

Carolina chega a afirmar que, em uma das vezes em que foi lavar as suas roupas na lagoa – além de uma única torneira em toda a sua comunidade, era a opção que restava para ter acesso à água –, o serviço de saúde do estado alertou à população que a água transmitia doenças “do caramujo”;<sup>30</sup> no entanto, a autora afirma que a instituição apenas avisou o que eles já sabiam, mas ignoravam, tendo em vista que não lhes cabia outra escolha.<sup>31</sup> Em outra oportunidade, comenta que o governo estava realizando exames para detecção de doenças e que houve a notificação de 160 casos positivos na favela; sendo assim, Carolina questiona: “Será que eles vão dar remédios? A maioria dos favelados não há de poder comprar”. Portanto, essa conjuntura já se fazia viva à sua época.

Diante do referido contexto, a autora afirma: “E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual – a fome!”.<sup>32</sup> Sendo assim, é importante destacar que, além das dificuldades espaciais, econômicas e patriarcais, como mulher preta, Carolina também sofria a opressão do racismo, o qual, após a abolição da escravatura, apesar de ter tomado novos formatos e meios de manifestação, como a imposição da pobreza ao povo negro, sempre se fez presente, até os dias atuais.

A construção histórica do racismo resvalou na atribuição, para a maior parte das mulheres negras, do exercício dos trabalhos domésticos, que não eram feitos pelas suas irmãs brancas, o que culminou tanto em tomar toda a responsabilidade dos cuidados do lar e dos filhos como em ter essa atividade como profissão.<sup>33</sup> Sendo assim, a mulher necessita realizar uma maior quantidade de deslocamentos, os quais não são visíveis na lógica da mobilidade urbana. Essa falta de preocupação leva à ausência de linhas de transporte que abarquem suas necessidades distintas, deixando os trajetos mais demorados e perigosos.<sup>34</sup>

A narradora-personagem descreve, também, os obstáculos que enfrentava na utilização do transporte público. Em uma das vezes em que foi para a “sala

<sup>29</sup> OLIVEIRA, R. T. Q. *et al.* Matriz de avaliação de programas de promoção da saúde em territórios de vulnerabilidade social. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, v. 22, n. 12, p. 3915-3932, ISSN: 1413-8123. p. 13. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>30</sup> Nomenclatura popular para se referir à esquistossomose.

<sup>31</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960. p. 67.

<sup>32</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960. p. 23.

<sup>33</sup> DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2016 [1981]. p. 97.

<sup>34</sup> ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. O direito à cidade e a mobilidade de mulheres: as potencialidades e as críticas às políticas de transporte exclusivo. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, Florianópolis. Anais...* Florianópolis: UFSC, 2017. p. 2

de visitas” para catar papel, teve que escolher entre comer, depois de uma longa jornada de trabalho, e pagar passagem para voltar para casa. O alto custo do bilhete para “pegar o bonde” já a havia feito implorar para que deixassem seus filhos e ela adentrarem, mesmo sem pagar o valor total das entradas. À vista disso, a realidade do “quarto de despejo” foi e é permeada por empecilhos, sendo todos, de alguma forma, ligados à sistemática do direito à cidade. Como afirmou Carolina, preta é a pele dos favelados e também preto é o lugar em que eles moram.<sup>35</sup>

### 3 “A sul” da quarentena: quem está no “quarto de despejo” da pandemia?

A nova doença COVID-19 marcou o ano corrente em todo o globo. Os países têm procurado combatê-la por meio de medidas para conter sua disseminação. Sendo assim, objetivam o “achatamento da curva”<sup>36</sup> para que os sistemas de saúde não entrem ainda mais em colapso, em decorrência do grande número de indivíduos contaminados de forma concomitante. Para tanto, a medida mais aclamada e que tem demonstrado maior efetividade é o isolamento social.

No Brasil, foram adotadas medidas de combate por meio da construção de infraestruturas temporárias de saúde, como os hospitais de campanha, e adoção de medidas de isolamento social, como o “toque de recolher”.<sup>37</sup> Todavia, as três esferas do governo não conseguiram se articular nesse enfrentamento em decorrência da instabilidade política e carência orçamentária.<sup>38</sup>

Os discursos vindos do chefe do Poder Executivo e do governo federal, por meio de seus ministérios, seja no uso de determinados medicamentos, seja da dispensabilidade da quarentena, iam de encontro às recomendações feitas pela Organização Mundial da Saúde e pelos profissionais da saúde brasileiros, o que levou a um choque de atuações entre os governos dos municípios e dos estados com o governo federal e, conseqüentemente, a um alto número de contaminados, qual seja, 14.779.529, atualizado em 03 de maio de 2021.<sup>39</sup>

Ao fazer uma análise do espalhamento da doença, percebe-se que a taxa de contaminação não está ligada somente ao comportamento dos sujeitos, como

<sup>35</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960. p. 143.

<sup>36</sup> A expressão significa retardar a propagação da epidemia, fazendo referência à curva epidêmica, a qual representa o número de pessoas infectadas em determinado período de tempo.

<sup>37</sup> A medida proíbe a circulação de pessoas na cidade após determinado horário estabelecido pelo governo.

<sup>38</sup> SAMPAIO, Cristiane. Brasil sem comando: especialistas apontam erros e desafios que agravam crise de saúde. *Brasil de Fato*, 24 maio 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/24/brasil-sem-comando-especialistas-apontam-erros-e-desafios-que-agravam-crise-de-saude>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>39</sup> CORONAVÍRUS BRASIL. Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde. In: *Coronavírus Brasil*. Atualizado em 03.05.2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 03 maio 2021.

aquele que não adota as medidas higiênicas de prevenção, mas também aos fatores de ordem social. Sendo assim, apesar de o vírus não escolher uma classe social, quando os indivíduos são acometidos, as questões relativas à qualidade de vida – acesso a saneamento básico, água potável, unidades de saúde, renda, entre outros – do doente são determinantes para a proporção da infecção e sua propagação.<sup>40</sup>

A pandemia tem alvos privilegiados e, mesmo assim, há uma consciência de comunhão planetária, como se todos sofressem suas consequências da mesma forma, sobretudo na taxa de letalidade.<sup>41</sup> Todavia, qualquer quarentena terá caráter discriminatório, mais difícil para alguns grupos do que para outros, e impossível para uma grande parcela, responsável pela manutenção do isolamento social de toda a população. Portanto, “a política da morte conforma a quarentena mais como um privilégio do que um direito”.<sup>42</sup>

Os grupos mais prejudicados compõem o intitulado “sul” da quarentena. A nomenclatura se refere aos problemas comuns dessas pessoas, estabelecendo um espaço-tempo político, social e cultural, constituindo uma metáfora “do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual”.<sup>43</sup> Por conseguinte, faz-se importante citar os principais grupos do “sul”.

Em razão da divisão sexual do trabalho, às mulheres foi delegada a função de “cuidadoras do mundo”. Nesse sentido, profissões como enfermagem e assistência social são ocupadas, em maioria, por mulheres e se encontram na linha de frente do enfrentamento à pandemia, prestando auxílio a doentes e idosos, dentro e fora das unidades de saúde.<sup>44</sup> Além disso, recaem sobre os seus ombros os cuidados com a família e necessidades domésticas do lar. Por essa razão, a mulher, durante a quarentena, precisa se movimentar muito mais, seja em direção ao seu trabalho, seja para a aquisição dos bens necessários para a manutenção da casa.

Diante da aludida situação, ocorrem situações como dois casos emblemáticos no Brasil. O primeiro, em Miguel Pereira/RJ, da empregada doméstica que contraiu a doença de sua patroa, a qual, mesmo testando positivo para a COVID-19 e necessitando ficar em quarentena, continuava exigindo os serviços da trabalhadora, que

<sup>40</sup> COSTA, Marco Aurélio *et al.* *Apointamentos sobre a dimensão territorial da pandemia da covid-19 e os fatores que contribuem para aumentar a vulnerabilidade socioespacial nas unidades de desenvolvimento humano de áreas metropolitanas brasileiras*. IPEA, abr. 2020. 66p. Nota técnica. p. 8.

<sup>41</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 7.

<sup>42</sup> RODRIGUES, Hanna Cláudia Freitas; CARDOSO, Patrícia de Menezes. Políticas de morte versus redes pela vida: sociedade civil no enfrentamento à pandemia nas cidades. *R. Bras. de Dir. Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 6, n. 10, p. 91-110, jan./jun. 2020. p. 95.

<sup>43</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 15.

<sup>44</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 18.

veio a óbito.<sup>45</sup> O segundo, em Recife/PE, da também empregada doméstica que perdeu o seu filho, de cinco anos. Em razão de estar laborando e não ter ninguém para cuidar da criança, por causa do isolamento social, deixou-a aos cuidados da patroa enquanto passeava com os seus animais de estimação, no entanto, a empregadora permitiu a saída do menino, o qual veio a cair do nono andar do prédio, também vindo a óbito.

Os outros grupos do sul são compostos pelos moradores das periferias pobres da cidade e pelos negros. Em razão de viverem em espaços desurbanizados e com alta densidade demográfica – as favelas registraram um aumento na densidade populacional de mais de 60% entre 1991 e 2020<sup>46</sup> –, não têm acesso a condições mínimas garantidas pelo direito à cidade. A esse respeito:

Segundo dados da ONU Habitat, 1,6 mil milhões de pessoas não tem habitação adequada e 25% da população mundial vive em bairros informais sem infraestruturas nem saneamento básico, sem acesso a serviços públicos, com escassez de água e de eletricidade. Vivem em espaços exíguos onde se aglomeram famílias numerosas.<sup>47</sup>

Levando em consideração que o isolamento social exige um maior afastamento entre os indivíduos e medidas higiênicas que demandam estrutura, esse público também se torna mais vulnerável. Sendo assim, a população pobre e negra tem sentido os casos da COVID-19 dispararem. Em um estudo feito com base nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde, constatou-se que, “entre negros, há uma morte a cada três hospitalizados por SRAG (síndrome respiratória aguda grave) causada pelo coronavírus; já entre brancos, há uma morte a cada 4,4 hospitalizações”.<sup>48</sup>

No mesmo sentido, em pesquisa realizada no município de São Paulo, em 2020, percebeu-se que, apesar de a população negra ser mais jovem nesta localidade e, assim, esperar-se que sua taxa de mortalidade fosse menor, em razão de

<sup>45</sup> REDAÇÃO PRAGMATISMO. Coronavírus: Doméstica morre após não ser dispensada pela patroa infectada. *Pragmatismo Político*, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2020/03/coronavirus-domestica-morre-apos-nao-ser-dispensada-pela-patroa-infectada.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>46</sup> IBGE, 2018; LIMA, A. L. S.; PÉRISSÉ, A. R. S.; LEANDRO, B.; BATISTELLA, C. E.; ARAÚJO, F.; SANTOS, J. L. M. S.; ANGELO, J.; MARTINS, M.; GRACIE, R.; OLIVEIRA, R. G. Covid-19 nas favelas: cartografia das desigualdades. In: MATTA, G. C.; REGO, S.; SOUTO, E. P.; SEGATA, J. (Eds.). Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, pp. 111-121. Informação para ação na Covid-19 series. ISBN: 978-65-5708-032-0.

<sup>47</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 18.

<sup>48</sup> A PÚBLICA. Covid-19: mortes de negros e pobres disparam. *Outras Mídias*, São Paulo, 08 maio 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/covid-19-mortes-de-negros-e-pobres-disparam/>. Acesso em: 23 jun. 2020.



a COVID-19 fragilizar mais os idosos, ocorreu exatamente o contrário, esse grupo étnico sofre com maior risco:

A taxa padronizada de pretos e pardos (172 mortes/100 mil hab.) indica que, no Município de São Paulo, seriam esperados um total de 4.091 óbitos entre pessoas negras, caso suas condições de vida e sua pirâmide etária fossem iguais às da cidade como um todo. Entretanto, foram registrados 5.312 mortes de pessoas pretas e pardas até 31 de julho: uma sobremortalidade de 1.221 vítimas ou 29,8% além do que se esperaria. A mesma padronização aponta que seriam esperados 11.110 óbitos de pessoas brancas até a mesma data, sendo que foram registradas 9.616 mortes de pessoas dessa raça/cor: 1.494 pessoas ou 13,4% a menos.<sup>49</sup>

O referido contexto ocorre, sobretudo, em razão de a qualidade de saúde estar ligada ao espaço habitacional. Nesse sentido, em pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, “67% dos brasileiros que dependem exclusivamente do SUS (Sistema Único de Saúde) são negros, e estes também são maioria dos pacientes com diabetes, tuberculose, hipertensão e doenças renais crônicas no país”,<sup>50</sup> sendo que esses problemas de saúde se apresentam como agravantes para a COVID-19.

Igualmente, a ausência de políticas públicas e as carências estruturais nas quais vivem essas pessoas, com pouco ou nenhum acesso à água potável para manter a higiene mínima recomendada pela Organização Mundial de Saúde e demais médicos, dificultam a própria proteção, a de seus familiares e a guerra clínica no combate ao vírus. São trabalhadores que dividem suas casas, muitas vezes, com diversos familiares, sendo o distanciamento social apenas mais uma palavra ouvida rotineiramente pela mídia, mas algo completamente distante de sua realidade. São bairros e espaços urbanos que historicamente foram negligenciados pelos gestores públicos e que, por isso, raramente possuem postos de saúde com assistência médica e social, que prestem serviços de atendimento básico, informações e remédios.

Por essa razão, em 26 de março de 2020, foi ajuizada uma ação civil pública<sup>51</sup> contra a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), a qual visava

<sup>49</sup> NISIDA, Vitor Coelho; CAVALCANTE, Lara Aguiar. Racismo e impactos da COVID-19 na população da cidade de São Paulo. *R. Bras. de Dir. Urbanístico – RBDU*. Belo Horizonte, ano 6, n. 10, p. 151-172, jan./jun. 2020. p. 157.

<sup>50</sup> VALOR ONLINE. Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde. *G1*, São Paulo, 11 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/11/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-do-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2020.

<sup>51</sup> 8030872-43.2020.8.05.0001. Classe: Ação civil pública. Órgão Julgador: 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador.



defender direitos básicos de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, residentes no estado da Bahia, diante do impacto da pandemia em sua renda, principalmente dos trabalhadores autônomos ou em situação de informalidade, para que a empresa não suspendesse o fornecimento de água para a população em caso de inadimplemento.

A petição inicial, dessa forma, traz que, tendo em vista a realidade excepcional vivenciada em decorrência da COVID-19, o método de cobranças por meio da interrupção de fornecimento, mesmo que por débito anterior, escancara uma afronta à própria dignidade da pessoa humana, posto que afeta mais intensamente a classe pobre. Nessa ordem de ideias, completou que o corte do serviço, nessas condições, “adquire uma característica especial, pois expõe o consumidor inadimplente a verdadeiro risco de vida, isto porque a medida não distingue aquelas pessoas que se enquadram ou não no grupo de risco”.

Em sede de apreciação da manutenção da liminar concedida à parte autora, pelo magistrado de primeiro grau, o Tribunal Pleno de Justiça da Bahia decidiu pela sua suspensão, ao argumento de que o cumprimento da primeira decisão levaria a impactos comerciais, calculados em milhões: “Notadamente, em um singular cenário de recessão econômico-financeira, atualmente, suportado pelos entes federativos, extensível à administração indireta, adveniente da propagação da pandemia SARS-COVID-19”.

Percebe-se, assim, como os desembargadores fazem referência à gravidade dos impactos causados pela nova doença, principalmente no que tange ao seu aspecto financeiro, todavia, direciona sua preocupação ao ente federativo. Então, surge a dúvida: onde fica a vulnerabilidade econômica dos cidadãos? E como os gastos de uma empresa podem se colocar acima da própria dignidade humana da população? Esta que, muitas vezes, não pode nem fazer o mínimo: lavar as mãos.

No mesmo sentido, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ingressou com uma ação civil pública<sup>52</sup> em face da MOBI Transporte Urbano Ltda. e do município de Governador Valadares, tendo em vista que a empresa não estava seguindo os protocolos de segurança necessários para a prevenção da disseminação do vírus.

Assim, a parte autora afirmou: “A referida empresa não tem adotado cotidianamente as medidas sanitárias de higiene, bem como vem permitindo as aglomerações de passageiros, o que se verifica através de ônibus lotados, morosidade na prestação do serviço à população, dentre outras condutas”. Além disso, tanto a empresa quanto o município permaneceram silentes e inertes quando a defensoria

<sup>52</sup> Processo nº 5005537-30.2020.8.13.0105. Classe: Ação civil pública cível. Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares.

os acionou para prestação de informações concernentes ao transporte público no período de pandemia.

Nesse sentido, o juízo afirmou que, diante do “aumento exponencial e massivo no número de óbitos em virtude dessa doença, reputa-se clarividente e incontestável a urgência a qual requer a análise da questão que ora se afigura”, ao tempo que concedeu liminar à defensoria. Dessa forma, concluiu que, para além de se proteger o direito à saúde, a concretização das normas sanitárias é também o respeito à dignidade da pessoa humana, base de um Estado Democrático de Direito.

Do mesmo modo que Carolina sentia o peso da pobreza ao utilizar o transporte público, na atualidade, quem mais se faz presente nos ônibus e metrô é a classe mais vulnerável da sociedade e, conseqüentemente, os que seriam mais contaminados quando da falta de precauções pela mencionada empresa. Sabe-se que, para muitos, esse é o único meio de locomoção possível e, portanto, a segurança ao utilizá-lo é o mínimo a ser garantido pelo Estado, ainda mais no contexto excepcional de pandemia.

Nessa linha de inteligência, a disseminação da doença é facilitada nesses espaços que concentram maiores índices demográficos e grande circulação de pessoas, que simplesmente não podem parar de trabalhar porque precisam auferir renda para satisfazer necessidades básicas de sobrevivência, como a alimentação. E, mesmo com a viabilização da renda básica emergencial no valor de seiscentos reais pelo governo federal, sabe-se que ainda é grande a quantidade de pessoas que ainda não receberam o benefício, seja porque não preencheram os requisitos, seja por dificuldades de realizar a solicitação virtualmente – já que muitos não possuem computadores, celulares ou internet –, ou mesmo pela demora na confirmação e liberação da renda.

Partindo do ponto de que, através da moradia, se exercem todos os demais direitos de acesso à cidade, como o direito à infraestrutura básica, ao transporte e à água potável, o que acontece quando se perde, em meio a uma pandemia, a moradia? Segundo dados da Campanha Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade, só entre março e agosto de 2020, pelo menos 6,5 mil famílias foram despejadas de suas casas e outras 20 mil famílias encontram-se ameaçadas de serem removidas a qualquer momento.<sup>53</sup> Em um cenário de isolamento social e outras medidas restritivas para conter o avanço do vírus, muitos foram os núcleos familiares que tiveram que escolher entre comer ou pagar o aluguel, tendo como saída, muitas vezes, a ocupação de imóveis abandonados, descumpridores de sua função social.

<sup>53</sup> ROCHA, O. Pelo Despejo zero na pandemia. *Brasil de Fato*, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/16/pelo-despejo-zero-na-pandemia>. Acesso em: 04 maio 2021.

Assim, também se questiona: como praticar um ato básico de higiene para se proteger do vírus, como lavar as mãos, quando não se tem onde fazê-lo? O cumprimento de despejos em reintegração de posse levantou a possibilidade de uma massificação do contágio por COVID-19 no Brasil devido às situações de exposição extrema a que as pessoas passam a estar expostas.

Nesse sentido, após mobilizações tanto do relator na ONU sobre direito à moradia quanto de movimentos sociais voltados à preservação da vida e da moradia, e da discussão de leis estaduais nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 90, de 2 de março de 2021,<sup>54</sup> que inaugurou a necessidade de os magistrados avaliarem, com cautela, o deferimento de tutela de urgência que tenha por objeto desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, ainda mais nas circunstâncias que envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, agravada pela pandemia.

Nesse contexto, é importante que o Poder Judiciário tenha papel ativo na tentativa de amenizar a crise causada pelo SARS-CoV-2, ainda mais intensa no “quarto de despejo” das cidades, de forma a priorizar o direito inalienável à vida em detrimento dos interesses patrimonialistas de classes privilegiadas.

A pandemia não mata de forma indiscriminada. Apesar de ser menos discriminatória que outras violências sociais, demonstra essa característica de forma intensa no que concerne à prevenção, expansão e mitigação da COVID-19.<sup>55</sup> A lista dos grupos que participam do “quarto de despejo” da quarentena não é exaustiva, porém os quatro descritos revelam um fato: o isolamento social, além de tornar mais visível, reforça as desigualdades sociais e o sofrimento imerecido desses indivíduos.<sup>56</sup>

## Considerações finais

O novo SARS-CoV-2, conhecido como coronavírus, tem se desenvolvido de maneiras distintas em cada país e região, à medida que entra em contato com pessoas de diferentes modos de vida. Nesse sentido, os modos utilizados para enfrentá-lo têm sido diferentes, conforme o modelo político e social adotado em cada nação. Os países democráticos, certamente, estariam à frente de outros países em que tal sistema político não é adotado devido à facilidade com que as informações a respeito da doença circulariam livremente, bem como as medidas de

<sup>54</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Poder Judiciário. *Recomendação nº 90, de 2 de março de 2021*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1256102021030560422a6ac453a.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

<sup>55</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 23.

<sup>56</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 21.

prevenção e tratamento, sendo mais fácil, portanto, buscar meios com a colaboração de todos para superá-la.

No entanto, se a verdade por trás das instituições se revela em períodos de normalidade, em tempos de crise, ela é muito mais nítida. A sensação de medo que permeia a população diante de uma situação anômala a deixa vulnerável para medidas ostensivas e autoritárias que possam vir das três esferas do governo, ou mesmo vulnerável à necropolítica<sup>57</sup> do governo federal, disfarçada de silêncio ingênuo enquanto o vírus ganha proporções alarmantes em todo o país, haja vista a inconsistência e dubiedade com que as medidas efetivas para contê-lo, como o isolamento social, são tratadas.

No citado cenário de instabilidade, os negros, as mulheres, os idosos, os enfermos, os moradores dos morros, das favelas, que já presenciam cotidianamente a negação do seu direito a uma vida digna pela lógica neoliberal cada vez mais presente na cidade capital, ainda lidam com o peso da desigualdade social, suas dificuldades estruturais de proteção e com as incertezas diante do trabalho, da renda, da sua saúde e do futuro. Como afirmou Carolina, aos “projetos de gente humana”, os favelados, cabe, como resultado do esquecimento estatal, um único perfume: a mistura de lama podre e excrementos.<sup>58</sup>

Assim como a cidade não é experienciada da mesma maneira por todos, a maneira de lidar com o vírus, sua prevenção e tratamento também não é. No quadro atual de pandemia, as incertezas que perpassam o imaginário social são muitas, mas elas se intensificam ainda mais quando se trata de classes historicamente desprivilegiadas e que sofreram várias tentativas de apagamento pela tríade capitalismo, colonialismo e patriarcalismo. Aos habitantes do “quarto de despejo”, que nunca tiveram um quadro de normalidade do qual as classes privilegiadas queixam-se de perder, com o cenário de isolamento social, resta, na luta, a esperança de construir um novo rumo para as suas histórias.

A irrupção de uma pandemia não se compagina com a morosidade com que os modos de viver dominantes são alterados. As alternativas submersas pelo hipercapitalismo e pelo sistema político costumam emergir com as crises pandêmicas, desastres ambientais e colapsos financeiros.<sup>59</sup> Para tanto, seria necessário superar o estágio de crise permanente que o capitalismo neoliberal quer impor a

<sup>57</sup> O termo foi desenvolvido pelo filósofo e historiador Achille Mbembe, que produziu um ensaio questionando os limites da soberania estatal, ao escolher quem deve viver e quem deve morrer. Dessa forma, a necropolítica se traduz como uma política da morte adaptada pelo Estado, constituindo um fenômeno, e não apenas um episódio pontual na sociedade (FERRARI, 2019, p. 1). O uso do termo associado ao governo Bolsonaro refere-se à escolha de inimigos do Estado, tais como pessoas negras, pobres, moradores das favelas e demais grupos de minoria, que, apesar de já sofrerem em governos anteriores com o poder dominante do Estado, viram tal violência ser intensificada com a legitimação de um representante político no país.

<sup>58</sup> JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960. p. 38.

<sup>59</sup> SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A, abr. 2020. p. 6.

toda a sociedade e fazer surgir, assim, alternativas de vida alinhadas com a justiça e solidariedade social, e em compasso com o equilíbrio exigido pela natureza.

---

**Social isolation in the context of COVID-19: how is the pandemic felt in the city’s “Quarto de Despejo”?**

**Abstract:** Due the COVID-19 pandemic situation and its spreading around Brazil, the territory becomes meaningful when facing the new disease, from the understanding that there is a relation between the proportion and contamination, the demographic density and the urban infrastructure offered around these regions. Therefore, this present research proposes looking into coronavirus’ results over social groups who support denying the city’s rights. That being so, this research has used a bibliographic review, with the survey of theoretical sources that deal with the Brazilian urban organization and its related socioeconomic issues, followed by literary resources, through a correlation between the law and the book “Quarto de Despejo”, written by Carolina Maria de Jesus (1960), once it is an evidence of the Brazilian’s periphery through the author’s own experience. The research also relied on empirical research, with the analysis of two judicial decisions issued in the context of the pandemic, in the judgment of public civil actions, concerning essential public services, such as drinking water supply and safe public transport offer, in peripheral regions. As a result, it was understood how the necessary measures for combating the disease are unequally distributed through the territory and how the obstacles resulting from the virus can harm some social groups more intensely.

**Keywords:** City’s rights. Socio-spatial inequality. Preventive measures. Pandemic.

---

## Referências

- A PÚBLICA. Covid-19: mortes de negros e pobres disparam. *Outras Mídias*, São Paulo, 08 maio 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/covid-19-mortes-de-negros-e-pobres-disparam/>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. O direito à cidade e a mobilidade de mulheres: as potencialidades e as críticas às políticas de transporte exclusivo. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress, 2017, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: UFSC, 2017.
- BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O Direito à Cidade: Urbanização Excludente e a Política Urbana Brasileira. *Lua Nova*, São Paulo, n. 97, p. 81-106, abr. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452016000100081&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452016000100081&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 jun. 2020.
- BRASIL. *Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em: 23 jun. 2020.
- CARVALHO, C.; RIBEIRO, G.; RODRIGUES, R. *Em busca da cidade: a luta pela moradia adequada como força motriz da reforma urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Poder Judiciário. *Recomendação n.º 90 de 2 de março de 2021*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1256102021030560422a6ac453a.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.
- CORONAVÍRUS BRASIL. Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde. *Coronavírus Brasil*. Atualizado em 22.06.2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

COSTA, Marco Aurélio *et al.* *Apontamentos sobre a dimensão territorial da pandemia da covid-19 e os fatores que contribuem para aumentar a vulnerabilidade socioespacial nas unidades de desenvolvimento humano de áreas metropolitanas brasileiras*. IPEA, abril de 2020. 66p. Nota técnica.

DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2016 [1981].

DEBORD, G. *A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997 [1967].

ESTADÃO CONTEÚDO. IBGE: 35,7% dos brasileiros vivem sem esgoto, mas 79,9% já têm acesso à internet. *IstoÉ Dinheiro*, 06 nov. 2019. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/ibge-357-dos-brasileiros-vive-sem-esgoto-mas-799-ja-tem-acesso-a-internet/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

FERRARI, Mariana. O que é necropolítica e como se aplica à segurança pública no Brasil. *Ponte*, 25 set. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

G1 PE. Caso Miguel: novas imagens mostram menino que caiu do 9º andar sendo socorrido em prédio e levado a hospital. *G1*, São Paulo, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/15/caso-miguel-novas-imagens-mostram-menino-que-caiu-do-9o-andar-sendo-socorrido-em-predio-e-levado-a-hospital.ghml>. Acesso em: 23 jun. 2020.

G1. Etnia branca é a única que tem representação maior nas câmaras. *G1*, São Paulo, 09 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/blog/eleicao-2016-em-numeros/post/etnia-branca-e-unica-que-tem-representacao-maior-nas-camaras.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Edição Popular, 1960.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011.

MELLIS, Fernando. IBGE: 31 milhões de brasileiros pobres vivem sem água encanada. *R7*, 15 dez. 2017. Disponível em: <https://noticias.r7.com/economia/ibge-31-milhoes-de-brasileiros-pobres-vivem-sem-agua-encanada-15122017>. Acesso em: 23 jun. 2020.

NISIDA, Vitor Coelho; CAVALCANTE, Lara Aguiar. Racismo e impactos da COVID-19 na população da cidade de São Paulo. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 6, n. 10, p. 151-172, jan./jun. 2020.

OLIVEIRA, Larissa Assunção. *As mulheres no “quarto de despejo” das cidades: como se constitui o direito à cidade para as mulheres*. Vitória da Conquista: UESB, 2017.

OLIVEIRA, R. T. Q. *et al.* Matriz de avaliação de programas de promoção da saúde em territórios de vulnerabilidade social. *Ciênc. saúde coletiva* [online], 2017, v. 22, n. 12, p. 3915-3932, ISSN: 1413-8123. Acesso em: 28 maio 2020.

OLIVEIRA, Nielmar de. Nova proposta de classificação territorial do IBGE vê o Brasil menos urbano. *Agência Brasil*, 31 jul. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/nova-proposta-de-classificacao-territorial-do-ibge-ve-o-brasil-menos-urbano#:~:text=Censo%202020&text=Nesta%20classificacao%20o%20Brasil%20tem,6%25%2C%20em%20zonas%20urbanas>. Acesso em: 23 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 23 jun. 2020.

REDAÇÃO PRAGMATISMO. Coronavírus: Doméstica morre após não ser dispensada pela patroa infectada. *Pragmatismo Político*, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2020/03/coronavirus-domestica-morre-apos-nao-ser-dispensada-pela-patroa-infectada.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

RODRIGUES, Hanna Cláudia Freitas; CARDOSO, Patrícia de Menezes. Políticas de morte versus redes pela vida: sociedade civil no enfrentamento à pandemia nas cidades. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 6, n. 10, p. 91-110, jan./jun. 2020.

ROCHA, O. Pelo Despejo zero na pandemia. *Brasil de Fato*, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/16/pelo-despejo-zero-na-pandemia>. Acesso em: 04 maio 2021.

SAMPAIO, Cristiane. Brasil sem comando: especialistas apontam erros e desafios que agravam crise de saúde. *Brasil de Fato*, 24 maio 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/24/brasil-sem-comando-especialistas-apontam-erros-e-desafios-que-agravam-crise-de-saude>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Ed. Almedina, S.A., abr. 2020.

SOUZA, Ângela Gordilho. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras – (Re)Qualificando a questão para Salvador-BA. *Cadernos Metrópole*, n. 5. São Paulo, SP, p. 63-89, 2001.

VALOR ONLINE. Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde. *G1*, São Paulo, 11 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/11/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-do-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2020.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MATOS, Tirza Natiele Almeida; SILVEIRA, Tainah Souza; CARVALHO, Cláudio Oliveira de. O isolamento social no contexto da COVID-19: como a pandemia é sentida no “quarto de despejo” da cidade?. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 7, n. 12, p. 157-179, jan./jun. 2021.

---

